



**CONTRATO Nº 076/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA NOVA E EMPRESA CELIA CARVALHO CAVALCANTE (CELIA CARVALHO), COM BASE NO CRENCIAMENTO Nº. 002/2020.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOA NOVA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.894.894/0001-52, com sede administrativa na Av. Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, Boa Nova-Ba, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Adonias da Rocha Pires de Almeida**, brasileiro, portador do da cédula de identidade nº 00.959.551-19 emitida por SSP/BA e CPF nº 107.214.875-72, residente e domiciliado na Av. Padre Vicente Santiname, nº 03, Bairro Dioclecio Coelho da Silva, Município de Boa Nova-Bahia, e, do outro lado, a empresa **CELIA CARVALHO CAVALCANTE (CELIA CARVALHO)**, sediada na Avenida Brasil, nº 816, Apartamento 01, Candeias, Vitória da Conquista-BA, inscrita no CNPJ sob nº 36.561.494/0001-20, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr<sup>a</sup>. Celia Carvalho Cavalcante, portadora da cédula de identidade n.º 11.125.470-10 SSP/BA e CPF nº 026.107.045-26, firmam o presente contrato, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1- O **CONTRATADO**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº. 019/2020 compromete-se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se à Contratação credenciamento de serviços médicos, a serem prestados na sede do Município de Boa Nova, em regime de escala.
- 1.2- O Contratado prestará serviços constantes na proposta, visando atender as necessidades da Prefeitura de Boa Nova/BA, desempenhando-as em caráter não contínuo, assumindo as suas expensas todas as despesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 1.3- Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 2.1- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por **PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS (MÉDICO)**, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por consultas em **DERMATOLOGIA**, com estimativa mensal de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), sendo o valor total estimado de R\$ 153.600,00 (cento cinquenta e três mil, seiscentos reais) conforme previsto no edital.
- 2.2- O pagamento do objeto será efetuado diretamente em conta corrente bancária do **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
- 2.3- A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.
- 2.4- O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.
- 2.5- Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 2.6- Os valores pagos serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral dos Preços no Mercado).
- 2.7- As despesas com pessoal incidem em 60% do valor total dos serviços ora contratados.



#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1- O prazo de execução do presente contrato será para 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento.
- 3.2- O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade por interesse da administração.
- 3.3- A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde, tendo como Gestor/Fiscal o Sr. Manoel José Novaes Reis, portador da Cédula de Identidade nº 586149260 SSP/SP e CPF nº 033.887.145.41

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 02.09.00 – Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2.080 – Enfrentamento de Emergência Covid-19  
Projeto/Atividade: 2.040 – Gestão dos Serviços Técnicos Administrativos – Sec. de Saúde  
Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 14; 02

4.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1- São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

- I - A **CONTRATADA** se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo **CONTRATANTE**, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos na escala. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.
- II - Executar todas as atividades constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2020 e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta apresentada.
- III - Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.
- IV - Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.
- V - A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- VI - Será obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.
- VII - A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Unidade Demandante, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.
- VIII - A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Boa Nova ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- IX - A Contratada deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.
- X - Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- XI - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.
- XII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.
- 5.2- São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:
- I - A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo suporte e infraestrutura necessária para a realização das atividades, com exceção do fornecimento das ferramentas e afins.
- II - A Contratante deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.



III – Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1- O não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do Edital de Credenciamento nº 002/2020 e seus anexos e se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a **Contratada** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2- Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **Contratada** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **Contratada** a qualquer contestação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1- O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

8.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar à **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

9.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes **CONTRATANTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3 - A legislação aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes – no que couber.

10.4 - A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

10.5 - Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

10.6 - A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder



Público ou de seus agentes.

10.7 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Poções, Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Boa Nova-BA, 13 de Agosto de 2020.


  
 \_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BOA NOVA**  
**(CONTRATANTE)**

*Adomas da Rocha Pires de Almeida*  
 Prefeito Municipal

  
 \_\_\_\_\_  
**CELIA CARVALHO CAVALCANTE (CELIA CARVALHO)**  
**(CONTRATADA)**

Testemunhas:

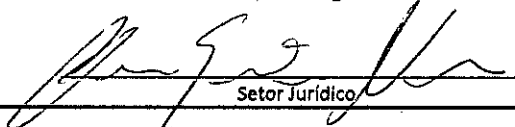
  
 \_\_\_\_\_  
 RG: 1557469288

  
 \_\_\_\_\_  
 RG: 20436201089

**PARECER JURÍDICO**

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por o mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Boa Nova - BA, 13 de Agosto de 2020.


  
 \_\_\_\_\_  
 Setor Jurídico

**Lucas Santos Nunes**  
 Procurador Jurídico  
 Decreto 213/2017  
 OAB/BA 36 480

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - BA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Boa Nova - BA, 13 de Agosto de 2020.

  
 \_\_\_\_\_  
 Márcio Celles Ferreira  
 Secretário da Administração  
 Setor de Fiscalização